



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2018-PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com a Sr.^a **EDENIA DOS SANTOS PINTO**.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, representado pelo **Secretário Municipal de Saúde** Senhor **ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA**, portador do RG nº 1042624-8 SJ/MT e do CPF nº 865.446.591-34, residente e domiciliado na Rua Comandante Balduino S/N, Centro, no Município de Cáceres-MT, CEP 78.200-000, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e, de outro lado a senhora **EDENIA DOS SANTOS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade-Registro Geral nº. 470.464 da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 468.318.191-68, residente e domiciliada a Rua Das Borboletas, nº 36, bairro Cavahada na Cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **LOCADORA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 37, XXI, bem como pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, alteradas pelas Leis nº 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e 9.648 de 27 de Maio de 1.998 e das convenções estabelecidas neste instrumento, sendo celebrado com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. x da Lei de Licitações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da **Dispensa de Licitação nº. 03/2018**, em consonância com o Artigo 24, X da Lei nº 8.666/93, homologada pela Secretária Municipal de Saúde em 15 de Fevereiro de 2018, conforme consta no processo protocolado sob o nº 44488 de 28 de Novembro de 2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo, locação de imóvel visando instalação da Unidade do Programa de Saúde da Família- P.S.F. Cohab Nova situado na Rua da Bexiga, S/Nº, Bairro Cohab Nova, fins de atender a demanda de serviço e atender as necessidades de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde:

QTD.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
12	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA- PSF-COHAB NOVA	1.100,00	13.200,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor Total de **R\$ 13.200,00 (Treze Mil E Duzentos Reais)**.

a) Pedido 00794/18, Ficha 218 de 21/02/2018 no Valor de **R\$ 13.200,00 (Treze Mil E Duzentos Reais)**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade: **02.06.0.2**

Funcional- Programática: **10.301.1002.2.029**

Natureza da Despesa: **3.3.90.36.15**

Fonte de recursos: **(102) Rec. Imp. Transf. Imp-Saúde**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Do Locatário:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7.1.1. Fica o Locatário responsável pelas despesas contraindas com consumo de energia elétrica, água e telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio.

7.1.2. O Locatário deverá devolver o imóvel ao locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data de início da presente locação. Ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza.

7.2. Do Locador:

7.2.1. Entregar o imóvel para o locatário em condições de uso, com as faturas de fornecimento de energia, água e telefone quitadas até o mês anterior a sua locação.

7.2.2. Respeitar o prazo de locação.

7.2.3. O imóvel durante a locação é de uso exclusivo do locatário.

7.2.4. Qualquer reforma/reparo necessária no prédio locado é de responsabilidade do locatário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor R\$ 13.200,00 (doze mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) dividido em 12 (doze) parcelas de 1.100,00 (Um mil e cem reais e sessenta e três centavos). O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidades do LOCATÁRIO.

8.2. Do Reajuste:

8.2.1. O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do INPC-IGP-M, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

9. CLÁUSULA NONA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:

9.1. A entrega do referido produto dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ, CPF: 027.922.191-65**, telefone 3223-1908, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Locador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.

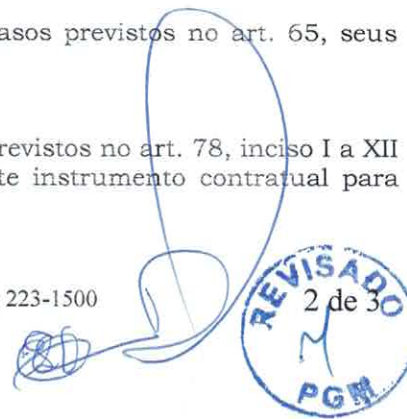
§ 1º - Alterações do valor do contrato, decorrente de modificações de quantitativos previstos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por Termo Aditivo.

§ 2º - O Locatário se reserva o direito de suspender, em qualquer tempo, a locação ora contratado, mediante pagamento único e exclusivo dos já utilizados.

§ 3º - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, seus incisos e alíneas da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, no que couber.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRERROGATIVA

13.1. Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8.666, de 21.06.93, fica assegurada ao Locatário a prerrogativa de:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma lei;
- c) fiscalizar lhe a execução dos serviços;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

§ 1º - As cláusulas econômico-financeiras deste contrato não poderão ser alteradas sem a prévia concordância da Locadora.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese na alínea "a" desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras deste contrato serão revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

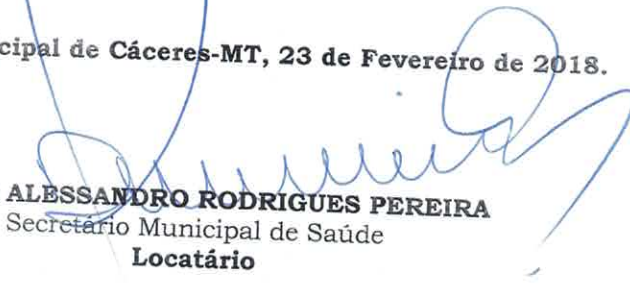
14.1. O Locatário se compromete a mandar publicar a súmula do presente contrato na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (Lei 8.883 de 08.06.94), e a encaminhar ao Tribunal de Contas cópias do referido Contrato. Os aditamentos a este contrato ficarão sujeitos aos mesmos procedimentos, a cargo do Locatário.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de Fevereiro de 2018.


ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Locatário


EDÊNIA DOS SANTOS PINTO
Locador

Testemunhas:

Nome Alex Lopes de Abreu
CPF nº 044.330.741-52
Assinatura: Alex L.

Nome Camila B. de Oliveira Santos
CPF nº 043.733.451-12
Assinatura: Camila

